



Prefeitura Municipal  
do **RIO GRANDE**

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM/466**

Rio Grande, 16 de outubro de 2023

**Senhor Presidente:**

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 100 que **ALTERA O PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 7º E REVOGA O PARÁGRAFO 2º DO MESMO ARTIGO. AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 9.036/2023.**

Temos a honra e satisfação em cumprimentá-los cordialmente, oportunidade em que encaminhamos a esta Casa Legislativa para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que altera a legislação referente a criação do Programa de Recuperação Fiscal de Créditos Tributários e Não-Tributários, do Município do Rio Grande, que se insere, efetivamente, na definição de interesse local, uma vez que diz respeito ao estrito âmbito do Município do Rio Grande, além de referir-se à competência constitucional de arrecadar tributos que cabem ao referido ente federativo, entre os quais está o IPTU, ISS, dentre outros.

A presente alteração visa ampliar o período de desconto máximo para os contribuintes que aderirem ao Programas de Recuperação Fiscal do Município, estendendo o desconto de 100% durante o último mês de vigência.

Considerando que o Município enfrentou, no período inicial do Programa, algumas inconsistências no novo Sistema de Gestão Administrativa, Contábil e Tributária, as quais dificultaram o atendimento de determinadas demandas em tempo hábil, pretende-se com a presente alteração, ampliar o atendimento e beneficiar o cidadão que porventura não pôde ser contemplado no período em que o sistema apresentou inviabilidade.

Diante do exposto, em se tratando de Projeto de Lei de suma importância ao Município e sua manifesta legalidade, solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, consoante o disposto no art. 33 da Lei Orgânica.

Respeitosamente,

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

**À Sua Excelência**  
**Ver. JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**NESTA CIDADE**

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

**PROJETO DE LEI Nº 100 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023**

**ALTERA O PARÁGRAFO 1º, DO  
ARTIGO 7º E REVOGA O  
PARÁGRAFO 2º DO MESMO  
ARTIGO. AMBOS DA LEI  
MUNICIPAL Nº 9.036/2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Parágrafo 1º, do Artigo 7º, da Lei Municipal nº 9.036, de 29 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7 (...)**

§ 1º A cobrança de dívidas tributárias e não tributárias, inscritas ou não em Dívida Ativa, terão redução de 100% (cem por cento) das multas moratórias e juros moratórios, corrigidos monetariamente, para os contribuintes que efetuarem o seu pagamento à vista até 30 de novembro de 2023. (NR)

(...)”

**Art. 2º** Fica revogado o Parágrafo 2º, do Artigo 7º da Lei Municipal nº 9.036, de 29 de agosto de 2023.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 16 de outubro de 2023.

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação